



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Termo de Referência n.º 01/2023/SACOM

Unai (MG), 13 de julho de 2023

A Sua Excelência
O Presidente da Câmara Municipal de Unai (MG)
Vereador Edimilton Andrade

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante: Secretaria de Apoio às Comissões (SACOM)

Dirigente da unidade requisitante: Chefe da SACOM

Matrícula: 625112149

E-mail: neide@unai.mg.leg.br Telefone: 38-3677-0300

1 – Considerações iniciais:

- Fundamento legal e propósito do Termo de Referência

Conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, o Termo de Referência é documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Desse modo, apresenta-se o presente Termo de Referência visando nortear as ações da Câmara Municipal de Unai quanto à contratação ora descrita, esclarecendo e direcionando os procedimentos essenciais à formalização do processo licitatório, bem como a justificar o interesse público respectivo.

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência visam garantir segurança jurídica à Câmara Municipal de Unai (MG), em observância aos ditamos da Lei n.º 14.133/2021.

Este termo referencial deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e ficará à disposição dos interessados no processo licitatório.

2 – Definição do objeto:

- Natureza, quantitativos, prazo de contrato e, se for o caso, possibilidade prorrogação

Trata-se de contratação de serviços de perícia médica com o escopo de auxiliar os trabalhos da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, no bojo da Petição n.º 01/2023, que denuncia e investiga o mau atendimento na rede pública de saúde de Unai (MG).

Busca-se contratar profissional médico perito ou empresa que preste serviços técnicos capazes de auxiliar a referida Comissão na instrução e respectivo relatório da Petição n.º 01/2023, até o dia 20.09.2023, quando se encerrará o prazo regimental de instrução do procedimento, conforme artigo 293, § 2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Unai (MG).

Nesse contexto, o prazo do contrato será de aproximadamente 03 (três) meses, sem a possibilidade de prorrogação, haja vista que não haverá mais prazo regimental para fiscalização parlamentar no âmbito do referido procedimento petitório.

3 – Fundamentação da contratação:

- Tópico destinado a apresentar as justificativas para a contratação e justificativas quanto à necessidade da realização da contratação

A justificativa do pedido reside nos requerimentos e deliberações políticas da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social; no interesse público de melhor investigar os fatos constantes da Petição n.º 01/2023; e no fato de que a Câmara Municipal de Unai não conta com profissional da área da saúde em seus quadros.

Mulo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

4 – Descrição da solução como um todo:

- Tópico destinado à apresentação e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme o caso

Entende-se viável tecnicamente a presente contratação, vez que, como já mencionado, na ausência de servidor com qualificação técnica (área da saúde) capaz de auxiliar diretamente a Comissão Permanente na instrução da Petição n.º 01/2023, a contratação de Médico ou Empresa, especialistas em perícia médica, afigura-se fundamental à missão legal fiscalizatória desta Casa.

Não obstante a ausência de profissionais da saúde nos quadros da Câmara, aponta-se o fato de que, naturalmente, este Órgão do Poder Legislativo Municipal conta com unidades e servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados, voltados às atividades típicas gerais, capazes de apresentar ao contratado a demanda, destacadamente no que diz respeito à rotina de trabalhos da Comissão e no fornecimento da documentação que for necessária.

Do ponto de vista econômico, como já mencionado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), há suficiente saldo de dotação orçamentária a ser utilizado no empenhamento da presente despesa.

A finalizar o presente tópico, salienta-se a possibilidade de comunicação remota que eventualmente se fizer necessário com o contratado.

5 – Requisitos da contratação:

- Requisitos gerais de contratação

Conforme delimitado pela própria Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, na Petição n.º 01/2023, são requisitos necessários para a contratação:

[ser] Médico especialista em Perícia Médica, que preferencialmente resida e atue em município diverso ao de Unai, mas, caso não encontre profissional que tenha interesse em se deslocar para Unai, poderá a Câmara Municipal e Unai contratar um profissional que atue neste município.

Demais disso, aponta-se a necessidade de visita à Câmara Municipal de Unai, a fim de atender presencialmente aos questionamentos dos Vereadores – bem como ajudá-los na formatação de quesitos que se mostrarem necessários e na elaboração no relatório final.

6 – Execução contratual e pagamento:

- Prazo e modelo de execução do objeto e do pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

A elaboração do plano de execução do objeto deste termo referencial será de responsabilidade do contratado, obedecendo aos moldes aqui delineados.

O plano de execução deverá conter fases que se enquadram nas Etapas delineadas neste Termo, não necessariamente nesta ordem ou com essas expressões, mas a satisfazer suas exigências mínimas e essenciais, quais sejam:

1ª Etapa: análise da documentação que compreende a Petição n.º 01/2023;

2ª Etapa: fazer-se presente à Reunião da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para elucidar (do ponto de vista técnico) aos senhores Vereadores sobre a documentação constante da Petição n.º 01/2023; respondendo a eventuais perguntas dos Edis; orientando os trabalhos da Comissão com as medidas que entender cabíveis;

3ª Etapa: emissão de laudo/parecer técnico sobre a situação e documentação constante da Petição n.º 01/2023, a auxiliar na elaboração do relatório final da Comissão.

A prazo máximo de execução do contrato será de 03 (três) meses.

O pagamento será (preferencialmente) realizado ao passo que as Etapas forem sendo concluídas, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Considera-se ocorrida prestação do serviço a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura no momento que a Câmara atestar a execução do objeto.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7 – Modelo de gestão contratual:

mlb



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- Descrever como a execução do contrato será fiscalizada e gerida pela Câmara Municipal de Unai

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada no seguinte sentido:

- i) o profissional ou empresa contratada deverá atender às Etapas descritas no item “6” deste Termo de Referência, ao menos essencialmente, devendo o fiscal verificar se os serviços técnicos foram realizados com presteza e devido atendimento às demandas da Comissão (sem adentrar no mérito e independência técnica profissional do perito);
- ii) enquanto a gestão contratual deverá acompanhar o contrato administrativo como um todo, em suas cláusulas essenciais e demais previsões constantes da Lei n.º 14.133/2021.

8 – Critérios de medição e de pagamento:

Tendo-se em conta as peculiaridades do serviço a ser contratado e prestado, entende-se que a melhor forma de medição e pagamento é a seguinte:

- i) 50 % (cinquenta por cento) antes de iniciada a prestação dos serviços relativos à 1ª Etapa;
- ii) e os outros 50 % (cinquenta por cento) do valor total restante após a conclusão da 3ª Etapa.

9 – Forma e critério de seleção do fornecedor:

- Indicar a fundamentação legal da contratação e os requisitos de habilitação, conforme disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

O profissional ou empresa serão selecionados por intermédio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei n.º 14.133/2021, haja vista se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais para feitura de pareceres, perícias, avaliações em geral e assessoria técnica.

Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal de Unai verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, §4º da Lei n.º 14.133/21), tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

¹ Lei n.º 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da contratada e também de seu sócio majoritário (se for o caso), por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Em seguida, para fins de contratação, deverá o profissional/empresa selecionada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

i) Regularidade Jurídica

i.i) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

i.ii) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

i.iii) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

i.iv) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

i.v) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

i.vi) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

ii) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

ii.i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ii.ii) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- ii.iii) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ii.iv) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- ii.v) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;
- ii.vi) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

iii) Qualificação Econômico-Financeira

- iii.i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

iv) Qualificação Técnica

- iv.i) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- iv.ii) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

v) Declarações

- v.i) Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- v.ii) Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

10 – Estimativa do valor da contratação:

- Deve acompanhar os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme o caso, bem como apontar os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

Estima-se que o valor da contratação fique por volta de R\$ 23.951,53 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Conforme documentação anexa (**doc. 01**), foi levantada 01 (uma) proposta de perícia médica para atuação na contratação ora requerida, no valor de R\$ 20.865,00 (vinte mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Além disso, fora realizada pesquisa no Painel de Preços Públicos, descrição: Perícia/Laudo/Avaliação – Técnica. O item correspondente mais próximo da presente demanda, neste Estado de Minas Gerais, foi de 2.400 (dois mil e quatrocentos), em quantidade ofertada, sendo R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por valor unitário, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme Compra n.º 00082/2022, Fornecedor: Detecta Diagnósticos Médicos Ltda, UASG: Prefeitura Municipal de Arcos, Data da Compra: 17/08/22.

Ainda no Painel de Preços Públicos, verificou-se outro item próximo ao desta demanda, com a seguinte descrição: Perícia/Laudo/Avaliação – Técnica, valor de R\$ 32.989,60 (trinta e dois



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Compra n.º 0029/2022, UASG: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal de Minas Gerais, Data da Compra: 03/10/2022.

Assim, nos termos do que dispõe o artigo 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021², **foram combinados os seguintes parâmetros para se alcançar o valor estimado:** 1) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); 2) e pesquisa direta com um fornecedor mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Ilustra-se o cálculo da estimativa de preço da seguinte forma:

R\$ 20.865,00 (orçamento para a demanda ora requerida);

+

R\$ 18.000,00 (1º item correspondente constante do Painel de Preços Públicos);

+

R\$ 32.989,60 (2º item correspondente constante do Painel de Preços Públicos);

=

R\$ 71.854,60

$R\$ 71.854,60 \div 03 =$ preço estimado de R\$ 23.951,53 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

11 – Obrigações das partes

- Devem ser apontadas as obrigações das partes a serem incluídas no instrumento contratual (se for o caso)

São obrigações da Contratante:

² Lei n.º 14.133/2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- i) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;
- ii) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços (conforme o caso) provisoriamente com as especificações constantes neste termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- iii) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- iv) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio dos servidores especificamente designados;
- v) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos;
- vi) a Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- i) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições ou prestar os serviços devidos conforme pactuado, nos termos e especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (conforme o caso);
- ii) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto ou serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);
- iii) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; se for o caso de serviço, refazê-lo;
- iv) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- v) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

As obrigações aqui previstas não excluem (mas especificam e complementam) as previsões do instrumento contratual (se for o caso) e as normas legais aplicáveis às contratações públicas em geral.

Não será admitida subcontratação, haja vista tratar-se de serviço técnico personalíssimo.

12 – Infrações e sanções

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- i) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii) dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - v) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - ix) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
 - xii) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores;
- iii) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens (ii, iii, iv, v, vi e vii) anteriores deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

mlb



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

subitens anteriores deste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Unai.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Unai ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Unai.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13 – Garantia contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

14 – Adequação orçamentária:

Nos termos do art. 150 da Lei n.º 14.133/21, que determina a indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2023.

mlp



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.35 - ficha 25.

Adequação orçamentária é demonstrada por intermédio da declaração anexa (**doc. 02**), emitida pelo Diretor do Departamento de Gestão e Finanças desta Casa.

15 – Considerações finais:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à Presidência para deferimento da tramitação da demanda, em conjunto com este Termo de Referência.


NEIDE MARIA MARTINS DE MELO
Chefe da SACOM